



PREFEITURA DE
SOBRAL

LEI N° 2669, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a fixação do vencimento-base dos servidores públicos estatutários do Município de Sobral regidos pela Lei Nº 038, de 15 de dezembro de 1992 ao salário mínimo nacional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento-base dos servidores públicos estatutários do município de Sobral, regidos pela Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, fica fixado no valor correspondente ao salário mínimo nacional vigente, promovendo a incorporação da complementação remuneratória concedida para alcançar o patamar do salário mínimo nacional.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se a todo servidor público estatutário do município de Sobral que perceba “complementação remuneratória” destinada a elevar o valor do salário base ao montante correspondente ao salário mínimo nacional.

Art. 2º A fixação do vencimento-base de que trata esta Lei, constitui adequação nominal do valor, não configurando vinculação ou indexação automática a futuras variações do salário mínimo nacional.

§ 1º Qualquer alteração ou reajuste do vencimento-base aqui estabelecido dependerá de lei específica municipal, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 2º É vedada a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, conforme preceitua o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, e a Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º Os valores atualmente pagos a título de complementação remuneratória, destinados a garantir que a remuneração total do servidor não seja inferior ao salário mínimo nacional, serão absorvidos pelo novo vencimento-base estabelecido por esta Lei, não sendo aplicável, a partir de sua entrada em vigor, a rubrica de “complementação remuneratória” nos eventos da folha de pagamento.

Art. 4º Esta Lei aplica-se exclusivamente aos servidores públicos estatutários do Município de Sobral regidos pelo Regime Jurídico Único instituído pela Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, não alcançando servidores vinculados a outros regimes jurídicos, cuja estrutura remuneratória é regida por lei específica.

Art. 5º A previsão da remuneração mensal não inferior ao salário mínimo previsto nessa Lei se estende formalmente aos servidores contratados por tempo


Página 2 de 3



PREFEITURA DE
SOBRAL

determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, considerando as especificidades de cada contrato, nos termos da legislação municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 21 DE novembro DE 2025.**



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE
SOBRAL

SANÇÃO PREFEITAL N° 2643 /2025

Ref. Projeto de Lei nº 140/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a fixação do vencimento-base dos servidores públicos estatutários do Município de Sobral regidos pela Lei Nº 038, de 15 de dezembro de 1992 ao salário mínimo nacional e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 25 DE novembro DE 2025.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral


Hozanah Linhares Gomes
Procurador Geral do Município de Sobral
OAB/CE 18.981

Página 1 de 2